

00006

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Medida Provisória N° 535 de 02 de junho de 2011.**

USO EXCLUSIVO

**AUTOR: Deputado Sebastião Bala Rocha**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 535 de 02 de junho de 2011, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

....."

I – Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e Reservas de Desenvolvimento Sustentável no âmbito federal e estadual.

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do Programa de Apoio à Conservação Ambiental é incentivar a conservação dos ecossistemas, além de promover a cidadania e melhoria das condições de vida de populações que estão em extrema pobreza. Diante de tão grandiosos objetivos, retirar as unidades de conservação de uso direto no âmbito estadual do escopo de atuação deste projeto, é uma incoerência administrativa, visto que a maioria das unidades de conservação federais fazem divisas com unidades estaduais, criando com isto, mosaicos de unidades de conservação, o que, notadamente, favorece a conservação da biodiversidade.

A exclusão das unidades de conservação estaduais do âmbito de atuação do programa causará segregação ambiental, acirrando os conflitos para uso dos recursos naturais, e formação de bolsões de miséria no âmbito estadual. Por isto, solicitamos a inserção das unidades de uso direto administradas pelo Estado, no escopo de atuação deste Programa de Apoio à Conservação Ambiental, estendendo desta maneira, os mesmos direitos às populações moradoras das unidades de conservação tanto na esfera federal como estadual.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2011.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista  
Sebastião Bala Rocha  
Deputado Federal  
PDT/ AP  
Recebido em 09/06/2011 às 14:40  
início  
Consuelo / Mat. 42678

